Prefeitura Municipal
Fls:_____
Comissão de Licitação

CONTRATO Nº058/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE PENIDO, NO MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO VALE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Município de Belo Vale - MG CEP: 35473-000 neste ato representado por Jose Lapa dos Santos, Prefeito Municipal, portador do XXX.XXX.XXX-20 e Ana Caroline Vieira Rezende, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado no Município de Belo Vale/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107 B, Bairro Centro, Município de Igarapé/MG, CEP 32.510-008, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte - MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, RESOLVE celebrar CONTRATO DE PROGRAMA nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/21 que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de programa tem por objeto o "Gerenciamento, Operacionalização e Execução Integrada das Ações e dos Serviços de Saúde do Hospital Municipal Henrique Penido, no Município de Belo Vale/MG" pela contratada, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.
§ 2º – A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.
§ 3º – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Indicadores de qualidade;
- Anexo II - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- Anexo III- Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo IV - Planilha de Estimativa de Custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I – Na área de gestão:

a) Compete à contratada assegurar o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Municipal Henrique Penido, objeto do Contrato de Programa, por meio do desenvolvimento e da aplicação de técnicas modernas e adequadas que possibilitem o pleno funcionamento da estrutura organizacional,

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

garantindo os serviços previstos, conforme planilha de custos anexa.

b) A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e a disponibilidade de todos os serviços e materiais e equipamentos previstos na planilha e custo deste contrato, observando os padrões técnicos e sanitários aplicáveis e assegurando condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços.

c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do contrato de programa.

d) Compete ainda à CONTRATADA assegurar a adequada organização dos processos de recebimento, armazenamento, controle e distribuição de insumos e materiais utilizados nas atividades assistenciais e operacionais da unidade.

e) A CONTRATADA deverá garantir a organização e operacionalização das atividades relacionadas ao preparo, armazenamento e distribuição de alimentação destinada aos pacientes internados e aos colaboradores em atividade na unidade hospitalar, observando as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

f) A CONTRATADA deverá assegurar o adequado funcionamento das rotinas relacionadas ao processamento, higienização, armazenamento e distribuição de roupas hospitalares, garantindo a execução das atividades de lavanderia hospitalar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

g) Caberá à CONTRATADA executar eventuais adequações estruturais em ambientes da unidade quando necessárias à organização dos serviços e à melhoria das condições operacionais, observando as orientações da gestão municipal e as normas sanitárias vigentes.

h) A CONTRATADA deverá observar e cumprir os fluxos assistenciais estabelecidos pela rede municipal de saúde, contribuindo para a organização dos processos de atendimento e para o adequado encaminhamento dos usuários entre os diferentes setores da unidade e os demais pontos da rede de atenção à saúde.

i) A CONTRATADA deverá assegurar a entrega dos insumos e materiais dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o suporte necessário para a operação da unidade de saúde.

j) A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento seguro dos equipamentos, minimizando riscos assistenciais e operacionais.

k) A CONTRATADA deverá assegurar que as equipes envolvidas nas atividades operacionais permaneçam atualizadas quanto às recomendações técnicas, boas práticas e protocolos relacionados à organização e execução dos processos operacionais da unidade, contribuindo para a adequada realização das rotinas e para o bom funcionamento dos serviços.

l)Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE**;

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

m) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social.

n) Implementar o organograma previsto para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pelo **CONTRATANTE.**

II- Na área assistencial

a) Na área assistencial, a atuação da CONTRATADA deverá estar voltada ao suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas no Pronto Atendimento e nas unidades de internação do Hospital Municipal Henrique Penido, assegurando condições adequadas para a realização das ações e serviços de saúde e para o adequado funcionamento das rotinas assistenciais da unidade.

b) A CONTRATADA deverá contribuir para a organização dos processos assistenciais, observando os fluxos de atendimento estabelecidos pela gestão municipal e garantindo o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde.

c) A CONTRATADA deverá assegurar o suporte às atividades relacionadas ao fornecimento de alimentação aos pacientes internados, garantindo a adequada organização dos processos de preparo, armazenamento, distribuição e controle das refeições, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

d) A CONTRATADA deverá garantir o suporte às rotinas relacionadas ao processamento, higienização, armazenamento e distribuição de roupas hospitalares utilizadas nas áreas assistenciais, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de cuidado e observando os protocolos sanitários e de segurança aplicáveis.

e) A CONTRATADA deverá apoiar a articulação das atividades assistenciais com os demais serviços da rede municipal de saúde, observando os fluxos de encaminhamento estabelecidos e contribuindo para a continuidade da assistência aos usuários.

f) Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, buscando assegurar a qualidade da assistência prestada, a segurança dos usuários e a adequada organização dos serviços da unidade hospitalar.

III – Na execução do serviço:

a) Garantir Suporte técnico e operacional às atividades assistenciais desenvolvidas no Pronto Atendimento e nas unidades de internação do Hospital Municipal Henrique Penido, contribuindo para a organização das rotinas de atendimento e para o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados na unidade.

b) Dar Apoio à organização dos processos assistenciais e ao cumprimento dos fluxos de atendimento estabelecidos pela gestão municipal de saúde, observando as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços hospitalares.

c) Dar Suporte às atividades relacionadas ao fornecimento de alimentação aos pacientes internados e aos colaboradores em atividade na unidade hospitalar, garantindo a adequada organização dos processos de preparo, armazenamento, distribuição e controle das refeições, em conformidade com as normas

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

sanitárias vigentes.

d) Dar suporte às rotinas relacionadas ao processamento, higienização, armazenamento e distribuição de roupas hospitalares utilizadas nas áreas assistenciais, assegurando a adequada execução das atividades de lavanderia hospitalar e observando os protocolos sanitários aplicáveis.

e) Desenvolvimento das atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os critérios de qualidade da assistência, segurança dos usuários e organização adequada dos serviços de saúde.

f) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável), sendo que o lançamento da produção no sistema, ficará sob responsabilidade do CONTRATADO, sendo responsabilidade do muncipio fornecer o o software.

g) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

h) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

i) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde – MG.

j) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento.

k) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

l) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e do **CONTRATANTE**, quando possível.

m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **Contratante**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

n) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

o) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;

p) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido ao **CONTRATADO** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;

q) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONSORCIADO, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de erro, negligência, imprudência ou imperícia, própria ou de profissionais que atuem sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços contratados.

r) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

s) Implantar em conjunto com o **CONTRATANTE**, manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;

t) Enviar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores.

u) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, documentos fiscais e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo serviço – FGTS. Em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Em caso de não resolução ou justificativa devidamente fundamentada e comprovada, serão tomadas as providências legais.

v) Nos casos de ausência temporária de profissional alocado na unidade contratante, seja por motivo de atestado médico, férias, licenças legais ou outros afastamentos regulares que não resultem em rescisão contratual, a **CONTRATADA** não será obrigada a realizar a reposição imediata do colaborador ausente. Durante esse período, a continuidade dos serviços será garantida por meio do remanejamento interno dos

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

profissionais já contratados e em exercício na mesma unidade, respeitando os limites legais e operacionais das funções atribuídas.

w) Encerrados os serviços objeto do presente contrato, seja por conclusão, rescisão, suspensão ou qualquer outra forma de extinção, a **CONTRATADA** deverá iniciar, de imediato, os procedimentos de desmobilização, bem como encaminhar todas as documentações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos.

x) Enviar ao **CONTRATANTE,** relatório de implantação dos serviços no **prazo de 30 dias** a contar da vigência do Contrato.

y) O **CONTRATADO** deve encaminhar ao **CONTRATANTE,** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data de admissão do profissional, o laudo de insalubridade atualizado, emitido por profissional legalmente habilitado, conforme exigências das normas de segurança e medicina do trabalho.

IV – Na melhoria do serviço:

a) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE;**

b) Comunicar, ao **CONTRATANTE** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato

c) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas do **CONTRATANTE**;

d) A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata de materiais, insumos ou instrumentais que apresentem defeitos, irregularidades ou que não atendam às especificações técnicas exigidas.

e) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

f) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;

g) Cabe à **CONTRATADA** a obrigação de auxiliar de forma ativa e diligente na execução e condução das atividades necessárias à obtenção e/ou renovação do alvará sanitário, prestando suporte técnico e administrativo, fornecendo todos os subsídios, informações e documentos que estiverem sob sua responsabilidade. No entanto, a **CONTRATADA** não poderá assumir integralmente a responsabilidade legal pelo processo, a qual permanece atribuída aos Órgãos pertinentes.

IV – Das demais obrigações da CONTRATADA:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

t) Arcar com todas as despesas referente a hospedagem, alimentação, transporte e demais custos para execução do objeto desta licitação.

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

v) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** se obriga a:

a) Todos os serviços e fornecimentos necessários à plena execução do objeto contratual que **não estiverem previstos na planilha de custos** serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, não cabendo pleitos adicionais por parte da **CONTRATADA**, salvo se previamente ajustado entre as partes.

b) Fiscalizar periodicamente e acompanhar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** pelos meios e instrumentos estabelecidos na Resolução de Prestação de Contas, por meio do setor de Controle, Avaliação e Auditoria ou de outro órgão formalmente designado, obedecendo rigorosamente aos fluxos processuais e prazos fixados pela Resolução;

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

c) Fiscalizar, quando solicitado pelos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento da **CONTRATADA** nos termos da legislação em vigor;

d) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade técnica;

e) A regulação normativa dos serviços obedecerá os critérios de padronização inerentes à gestão associada dos serviços públicos, devendo ser deliberada em assembleia geral;

f) Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado em desconformidade com as especificações contratuais, seguindo o rito processual estabelecido na Resolução de Prestação de Contas do ICISMEP, incluindo os prazos para resposta, correção e análise de inconformidades;

g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, concedendo-lhe os prazos regimentais definidos para que sane eventuais não conformidades identificadas, ficando vedadas exigências fora dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

h) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;

i) Disponibilizar à **CONTRATADA** estrutura física existente para funcionamento da unidade de saúde objeto deste contrato, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água;

j) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;

k) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da unidade;

l) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Município determinar, a qual poderá:

- Determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;
- Toda e qualquer reexecução de serviços deverá seguir os prazos contratualmente estabelecidos, observada a proporcionalidade com o caso concreto;
- Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- Solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

n) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O objeto possui natureza continuada, assistencial, administrativa e operacional, sendo indispensável à manutenção de serviço público essencial.

b) O Contrato de Programa terá vigência inicial de **12 meses**, contada da data indicada no instrumento contratual.

c) A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa, avaliação satisfatória da execução, demonstração da manutenção da necessidade e da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento da legislação aplicável.

d) Não será exigida garantia contratual de execução, considerada a natureza pública do executor, sem prejuízo das responsabilidades, glosas, restituições e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E poderá aceitar outras alterações que estejam de acordo com a Lei 14.133/2021, justificadamente.

d) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para o **CONTRATADO** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **CONTRATADO**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo único – Para a execução do objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro ao **CONTRATADO** mensalmente, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal Fls:____ Comissão de licitação

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0247.2.175 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios
3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) A celebração ficará condicionada à reserva orçamentária, à declaração de adequação da despesa, à programação financeira e à compatibilidade com as leis orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do CONTRATO DE PROGRAMA é de R$ 12.488.764,36 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), previsto inicialmente para toda a vigência contratual.

§ 1º O valor estimado mensal do contrato é de R$ 929.948,43 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), assim distribuído:

a) parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor mensal, estimada em R$ 377.416,75 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), e o valor de R$ 48.163,46 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente à despesa administrativa;

b) parcela variável, correspondente a 1/3 (um terço) do valor mensal, sem a despesa administrativa, condicionada ao cumprimento de metas e indicadores previamente estabelecidos, estimada em R$ 188.708,37 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e trinta e sete centavos);

c) parcela variável referente ao piso da enfermagem, estimada em R$ 23.085,00 (vinte e três mil e oitenta e cinco reais);

d) Parcela variável referente à prestação de serviços médicos, estimada em R$ 292.574,85 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mediante execução atestada pelo Município.

§ 2º Haverá, ainda, saldo anual no valor estimado de R$ 1.329.383,20 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), a ser pago mediante comprovação da efetiva execução, destinado à cobertura dos serviços e itens previstos na planilha de ESTIMATIVA DE CUSTO VARIÁVEL POR EXECUÇÃO deste Contrato, observadas as condições, limites e critérios nela estabelecidos.

§3º - A parcela referente aos saldos mediante execução corresponde ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual, será faturada somente após a devida comprovação da execução dos serviços, mediante ateste formal emitido pelo Município de Belo Vale. sendo sua utilização condicionada à solicitação expressa do CONTRATANTE.

§ 4º – Os valores cobrados do CONTRATANTE, no escopo da presente contratação, correspondem aos custos diretos e custos operacionais do CONTRATADO, estes últimos referentes à implementação, operacionalização, gerenciamento e gestão do serviço/projeto e mobilização dos setores internos, entre outros. Os critérios usados para a regulamentação da composição dos respectivos custos constam na Instrução Normativa nº 04/2026, disponível neste link <2026_instrucao_normativa_04_2026_regulamenta_os_criterios_de_composicao_dos_custos_administrativos_e_operacionais.pdf>.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

§ 5° – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela CONTRATANTE além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela CONTRATANTE e aplicados pela CONTRATADA respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 6° – Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica.

§ 7° Quando da execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 8° – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao CONTRATO DE PROGRAMA e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9° – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela CONTRATANTE mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao **CONTRATO DE PROGRAMA** se divide em 4 formatos, sendo compostos por parcelas fixas mensais e parcela variável mensal.

a) Parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) das despesas de recursos humanos e demais serviços e despesas, compreendendo também o valor integral da despesa administrativa;

b) Parcela variável, correspondente a 1/3 (um terço) da despesa de recursos humanos e demais serviços e despesas; deverá ser paga mediante comprovação da execução dos serviços, conforme relatório de medição mensal.

c) Parcela relativa ao Piso de Enfermagem considerando os profissionais que estejam contratados em pleno exercício de suas funções e cadastrados por este município, mediante das informações fornecidas pela **CONTRATADA**.

d) Parcela Variavel referente aos serviços medicos, conforme relatório de medição mensal;

e) Parcela variável, referente ao saldo sob execução, conforme relatório de medição mensal;

1. Parcela Fixa

a) A partir do primeiro mês de contrato, até o último dia útil de cada mês, deverá ser quitado a parcela

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

fixa, 2/3 (dois terços) do valor que corresponde às despesas fixa com a despesa administrativa, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;

b) Caso não haja comprovação da execução dos serviços faturados e previstos em contrato, mediante avaliação das prestações de contas serão solicitados documentos comprobatórios e não havendo execução comprovada serão reavaliados financeiramente.

2. Parcela Variável

c) O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço), sem a despesa adminstrativa do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência;

As parcelas variável, deverá ser quitada até o último dia útil do mês subsequente.

3. Serviços Médicos:

a) A parcela referente aos serviços médicos serão faturados mensalmente de acordo com o número de plantões realizados na competência, mediante relatório de produção médica atestado pelo município, será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução.

4.Demais parcelas:

a) A parcela correspondente despesas sob execução, será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução, mediante ateste do municipio.

DAS METAS E INDICADORES

b) As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias e Resoluções normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

DOS DESCONTOS E GLOSAS

a) Os descontos previstos no item 2 no **CONTRATO DE PROGRAMA** somente serão aplicados a partir do 2º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar a **CONTRATADA** o período necessário para adequar as operações de gerenciamento, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada; no entanto a comprovação dos indicadores deverá ser encaminhada a partir do 1 mês do contrato.

b) As glosas e descontos decorrentes do não atingimento das metas e indicadores serão aplicados somente a partir do 2º (segundo) mês de vigência contratual, ressalvada a hipótese prevista no item c, considerando a necessidade de período de adaptação operacional da CONTRATADA.

Parágrafo único. Embora as glosas sejam aplicadas somente a partir do segundo mês, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos indicadores desde o primeiro mês de execução contratual.

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

c) Os materiais, medicamentos, insumos e demais itens de consumo existentes em estoque no Município na data de início da execução contratual, devidamente inventariados, serão objeto de encontro de contas, sendo descontados dos valores devidos à CONTRATADA à medida que forem utilizados.

DO PAGAMENTO

§ 1º. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficará a cargo do **MUNICÍPIO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo vale ;

§ 3º – O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE (TSPS) DO ICISMEP**, especificamente no quadro que trata da **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS – SAÚDE e TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES OU SERVIÇOS DE SAÚDE**, e referente às **UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BELO VALE.**

§ 4º Do valor mensal indicado neste instrumento inclui à cobertura tributária e os custos operacionais, despesa administrativa de gestão;

§ 5º – Caberá a **CONTRATANTE** a obrigação de efetuar o pagamento das despesas fixas (energia elétrica, fornecimento de telefonia e internet).

I- Liberação De Parcelas

A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a prestação do serviço, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 1° - o contrato será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

b) Considerando que o cerne da contratação é a gestão associada de serviços de saúde executados no **HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE PENIDO, NO MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG** , inclusive com contratação de pessoal com dedicação exclusiva de mão de obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

c) Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa n°05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

d) Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 12 meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado adotado.

e) Após a anualidade, as parcelas não relacionadas diretamente à mão de obra poderão ser reajustadas pelo índice definido no Contrato de Programa.

f) Os custos de mão de obra poderão ser revistos mediante demonstração do impacto decorrente de convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio ou norma obrigatória.

g) Alterações internas da tabela de preços do consórcio não produzirão efeitos automáticos sobre o Contrato de Programa.

h) A revisão extraordinária dependerá da comprovação do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto sobre os custos.

i) Toda alteração financeira dependerá de análise técnica, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica e formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES DECORRENTES DE INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os valores constantes da Planilha de Estimativa de Custos que integra o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** foram elaborados com base nos salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e demais custos vigentes na data de sua celebração.

§ 1º – A superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou qualquer outro instrumento normativo que imponha alteração obrigatória dos salários, benefícios, adicionais, encargos ou demais custos relacionados à mão de obra necessária à execução do objeto contratual será considerada fato superveniente apto a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§ 2º – Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o CONTRATADO apresentará demonstrativo técnico contendo a memória de cálculo e a comprovação do impacto financeiro decorrente das alterações promovidas pelo respectivo instrumento coletivo, para fins de atualização da planilha de custos e formalização do competente Termo Aditivo ou outro instrumento legalmente cabível.

§ 3º – O CONTRATANTE reconhece que as obrigações decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho possuem caráter obrigatório e vinculante para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a promover a correspondente adequação financeira do contrato, quando comprovado o efetivo impacto sobre os custos da execução, em observância ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§ 4º – A recomposição prevista nesta cláusula não constitui reajuste automático de preços, limitando-se à parcela efetivamente impactada pelas alterações normativas trabalhistas devidamente comprovadas,

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

preservando-se as condições econômicas originalmente pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsquente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

O CONTRATADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA e seus anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores cedidos pelo CONTRATANTE, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, realizado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados.

I - É defeso ao CONTRATADO invocar a existência deste contrato para eximir-se das obrigações celetistas ou transferi-las ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Parágrafo Terceiro – O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição do CONTRATADO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Quarta – O **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, poderá ceder seus empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição para qualquer instituição pública ou privada.

Parágrafo Quinta – A capacitação dos servidores colocados à disposição do **CONTRATADO** será promovida e custeada pelo **CONTRATADO**, cabendo a esse autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FEITA PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

a)A fiscalização fixada no Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

c) O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

d) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
1.6. A satisfação do público usuário.

e) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

g) A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE

h) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021).

i) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021).

j) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021).

k) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021).

l) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021).

m) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021).

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

n) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021).

o) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021).

p) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021).

q) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

r) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

s)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

t)As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

u)O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

v)Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

w)O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em datas pré-fixadas, na forma virtual ou presencial, podendo ser registradas em atas e sempre que o fiscal julgar necessário.

x)A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

y)Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

1 - Da Fiscalização do Contrato:
Na fiscalização é realizada a verificação do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

os resultados previstos, visando à entrega do objeto na qualidade e quantidade contratados e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

a) O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes s suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o §1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

c) O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato e seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

e) O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

f) O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

h) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

II - Da Gestão do Contrato:
Na rotina de gestão é realizado o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas aos aspectos econômicos e aditivos contratuais, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Compete ao gestor de contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de execução e acompanhamento da contratação.

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

"Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual", conforme aduz o § 2º do art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023, logo, a autoridade competente deve motivar, demonstrando que não há prejuízo para o acompanhamento da execução contratual, em respeito ao princípio da segregação de funções (art.6º).

a) O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

d) O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

e) O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

f) O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

g) O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

h) O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** instituirá a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

Gestor do contrato designado: Ana Caroline Vieira Rezende
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Ana Flávia Gomes Egg
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Silvana Alves
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será composta por:

Fiscal Membro Titular da Comissão Responsável: Andressa Parreira Pedra
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Membro Titular da Comissão Responsável: Alessandra Maria Parreiras
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Membro Titular da Comissão Responsável: Rachel Maria Teodoro Malta Meneses
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

I – 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização deverá analisar a prestação de contas, o cumprimento dos Indicadores e Metas e respectiva documentação comprobatória apresentadas pelo **CONTRATADO** e emitir Relatório de Aprovação/Rejeição de Contas do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, relativos a:

a) Grau de atingimento das metas acordadas;
b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

Parágrafo Terceiro – A execução do presente instrumento será acompanhada pela Comissão acima especificada, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA** encaminhará o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará ao **CONTRATADO** para ciência e justificativas.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificativas, que serão analisadas Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo Sexto– O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao **CONTRATADO**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

Prefeitura Municipal Fls:____ Comissão de Licitação

Parágrafo Sétimo– O relatório conclusivo mensal deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de **Belo Vale** para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

Parágrafo Oitavo - A Comissão responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização deste Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, serão cedidos ao **CONTRATADO** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção, necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA,** os quais serão listados para a confecção de um Termo de Permissão de Uso, Anexo II, deste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** farão vistoria dos bens cedidos, e anexará, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser cedido ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo– O **CONTRATADO** obrigar-se-á a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, efetuando para tanto os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

Parágrafo Terceiro– Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de **Belo Vale**

Parágrafo Quarto– Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração.

Parágrafo Quinto– Faculta-se o uso dos bens móveis, semipermanentes e imóveis pelo **CONTRATADO** em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto do **CONTRATADO**, e que os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** deverá, anualmente, apresentar Relatórios ao **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

O Hospital Municipal e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONTRATADA**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO**

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

DE PROGRAMA, de responsabilidade compartilhada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA -SETIMA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o previsto no subitem acima, o **CONTRATANTE** assumirá a gestão do serviço com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento, sejam pertencentes ao **CONTRATADO** e/ou cedidos pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo – Acontecendo o previsto nos parágrafos anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade do **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta do próprio **CONTRATADO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão do serviço pelo próprio **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Parágrafo Terceiro– O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos semi permanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus Anexos, autorizará o Município de **BELO VALE** através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, quais sejam:

I- Advertência;
II- Multa;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II- Pela rescisão do contrato por culpa do **CONTRATADO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III- O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

Parágrafo Quarto– Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADO** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

Parágrafo Quinto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante no CONTRATO DE PROGRAMA e seus Anexos, autorizará o Município de BELO VALE através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, quais sejam:

I- Advertência;
II- Multa;

- A imposição das penalidades previstas no inciso I será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADO.
- A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II- Pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III- O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

- As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

- Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à CONTRATADO quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.
- A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elide o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato

CLÁUSULA VIGESIMA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

Parágrafo Primeiro – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATADO** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

Parágrafo Segundo– A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de **BELO VALE**, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO.**

Parágrafo Terceiro– Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONTRATADO,** deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, deverá ser notificado o **CONTRATADO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADO** da notificação de rescisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

Parágrafo Sexto – No caso do previsto nos parágrafos 3° e 4° e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de **BELO VALE**/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que o **CONTRATADO** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo SÉTIMO – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA,** o **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para o **CONTRATANTE.**

Prefeitura Municipal Fls:____ Comissão de Licitação

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONTRATADO** declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA.**

II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Belo Vale no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Vale, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2026.

Jose Lapa Dos Santos
Prefeito Municipal

Eustáquio da Abadia Amaral
Consórcio Público - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

CAROLINA MORAIS
ASSESSORA JURÍDICA
ICISMEP
OAB/MG 167.340

Testemunhas: Ana Carolina Vieira Rezende

Testemunhas: Fernanda de Oliveira dos Anjos

Fernanda de O. dos Anjos
ICISMEP

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

ANEXO I
INDICADORES DE QUALIDADE

ITEM	INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	UNIDADE DE MEDIDA	FREQUÊNCIA DE AFERIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	FONTE	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	Registro e atualização dos profissionais no cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES)	Indicador que mede a conformidade do registro e da atualização dos profissionais vinculados à unidade de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigências normativas do Ministério da Saúde.	100% dos profissionais ativos	Percentual	Mensal	Lista nominal dos profissionais ativos no contrato de programa e relatório do CNES.	Prestador e CNES	Prestador	Nº de profissionais corretamente cadastrados no CNES / Nº total de profissionais ativos) × 100

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

2	Tempo Médio de Internação (TMI)	Média de dias de permanência dos pacientes internados no período	4 a 6 dias	Dias média	Mensal	Relatório de internações (com data de admissão e alta) Relatório de saídas hospitalares	Prontuário eletrônico / faturamento Sistema hospitalar	Prestador	Número total de diárias / Número total de saídas (altas + óbitos + transferências)
3	Taxa de Ocupação de Leitos	Percentual de utilização dos leitos operacionais no período	75% a 85%	Percentual	Mensal	Relatório de leitos operacionais (CNES atualizado) Mapa de ocupação de leitos Relatório SIH/SUS (se aplicável)	SIH/SUS / CNES Sistema hospitalar	Prestador	Número de pacientes dia Número de leitos operacionais X número de dias do período x100

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

4	Infecção de Corrente Sanguínea (CVC)	Infecções associadas ao uso de cateter venoso central por 1.000 cateteres-dia	< 5/1.000	Infecções por 1.000 cateteres-dia	Mensal	Relatório da CCIH Planilha de controle de cateteres-dia **Obrigatório:** evidência do cálculo de cateter-dia	Relatório CCIH Sistema de infecção hospitalar	Prestador	Número de infecções por CVC / número de cateteres-dia) × 1.000
5	Taxa de Parada Cardiorrespiratória (UI)	Percentual de pacientes internados que evoluíram com parada cardiorrespiratória na unidade de internação, excluindo casos esperados (ex: cuidados paliativos).	< 1%	Percentual	Mensal	Relatório do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)	Prontuário / NSP	Sistema hospitalar	Número de PCR na UI / Número total de pacientes internados × 1000
6	Taxa de Reações Adversas a Medicamentos (RAM)	Percentual de pacientes com reações adversas a medicamentos	< 1%	Percentual	Mensal	Relatório de Farmacovigilância	Comissão de Farmácia (ou Comissão de Farmácia e Terapêutica)	Prestador	Número de pacientes com RAM / Número de pacientes com prescrição medicamentosa) × 100

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

7	Taxa de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde IRAS (ISC + PAV + ITU + IPCS)	Indicador que mede a ocorrência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) na unidade, considerando os principais sítios infecciosos associados ao cuidado prestado: Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) Pneumonia Associada à Ventilação (PAV) Infecção do Trato Urinário associada à assistência (ITU) Infecção Primária de Corrente Sanguínea (IPCS)	≤ 5%	Percentual	Mensal	Relatório mensal da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Relatório mensal da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Prestador	Número de pacientes que desenvolveram IRAS / Total de pacientes internados) × 100

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

8	Taxa de Lesão por Pressão Adquirida no Hospital (LPP) (Percentual de pacientes que desenvolveram lesão por pressão durante a internação hospitalar.)	Indicador que mede o percentual de pacientes que desenvolveram Lesão por Pressão (LPP) durante o período de internação hospitalar, não estando presentes no momento da admissão.	< 2%	Percentual	Mensal	Relatórios mensais do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) ou da CCIH	Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) ou CCIH	Prestador	Número de pacientes que desenvolveram lesão por pressão durante a internação ÷ Número total de pacientes internados no período × 100

ITEM	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1	Registro e atualização dos profissionais no cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES)	10
2	Tempo Médio de Internação (TMI)	15
3	Taxa de Ocupação de Leitos	15
4	Infecção de Corrente Sanguínea (CVC)	10
5	Taxa de Parada Cardiorrespiratória (UI)	10
6	Taxa de Reações Adversas a Medicamentos (RAM)	10
7	Taxa de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde IRAS (ISC + PAV + ITU + IPCS)	15
8	Taxa de Lesão por Pressão Adquirida no Hospital (LPP) (Percentual de pacientes que desenvolveram lesão por pressão durante a internação hospitalar.)	15
		100

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

O alcance mensal será apurado com base na pontuação total obtida nos itens 1 a 9, cujo somatório máximo é de 100 pontos. A partir desse total, será calculado o percentual de desempenho, que definirá o valor do repasse referente ao mês de referência, conforme as faixas abaixo:

A. Desempenho entre 80% e 100%:
Repasse integral do valor correspondente ao mês de referência.

B. Desempenho entre 50% e 79,9%:
Aplicação de redução de 10% sobre o valor do repasse.

C. Desempenho entre 30% e 49,9%:
Aplicação de redução de 15% sobre o valor do repasse.

D. Desempenho abaixo de 30%:
Aplicação de redução de 20% sobre o valor do repasse.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE PENIDO, NO MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG.

Por este instrumento de contrato, **Belo Vale**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 18.363.937/0001-97 com sede na Praça Cláudio Pinheiro, Nº 126, Centro, Belo Vale - CEP: 35473-000 neste ato representado por **Jose Lapa dos Santos, Prefeito Municipal,** portador do XXX.XXX.XXX-20 e Ana Caroline Vieira Rezende, Secretária Municipal de Saúde, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, bairro Centro, Igarapé/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº XXX.506.XXX-XX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 058/2026, firmado entre o Município de **BELO VALE** e o **ICISMEP**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Programa 058/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens cedidos, na Unidade de Pronto Atendimento no qual estão inventariados.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 058/2026, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa 058/2026.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

f) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

g) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa 058/2026.

4.1. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Belo Vale no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Belo Vale após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de Igarapé como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Belo Vale, 31 de julho de 2026.

Jose Lapa dos Santos
pelo Município Belo Vale

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

CAROLINE MORAIS
ASSESSORA JURIDICA
OAB/MG 167.310

Testemunha 01:

Nome: Ana Carolina Vieira Rezende

Identidade: MG12468093

Testemunha 02:

Nome: Fernanda de Oliveira dos Anjos

Identidade: MG 11824675

Prefeitura Municipal Fls:____ Comissão de licitação

ANEXO III
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE PENIDO, NO MUNICÍPIO DE BELO VALE

Por este instrumento de contrato, **Belo Vale**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 18.363.937/0001-97 com sede na Praça Cláudio Pinheiro, Nº 126, Centro, Belo Vale - CEP: 35473-000 neste ato representado por **Jose Lapa dos Santos, Prefeito Municipal,** portador do XXX.XXX.XXX-20 e Ana Caroline Vieira Rezende, Secretária Municipal de Saúde, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, bairro Centro, Igarapé/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº XXX.506.XXX-XX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 058/2026, firmado entre o Municipio de **BELO VALE** e o **ICISMEP**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, especificamente o espaço destinado aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Programa 058/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 058/2026, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Programa xxxx/2026, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

d) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

e) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa 058/2026.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de BELO VALE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OMISSÕES

6.1. O presente Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Igarapé, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Belo Vale, 31 de julho de 2026.

Jose Lapa dos Santos
pelo Município Belo Vale
José Lapa dos Santos
Prefeito

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
CAROLINA MORAIS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 167.340

Testemunha 01:

Nome: Ana Carolina Vieira Faria

Identidade: MG 12.468093

Testemunha 02:

Nome: Fernanda de Oliveira dos Anjos

Identidade: MG 11324675

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

ANEXO IV

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO

DESCRIÇÃO	VALOR	
1. RECURSOS HUMANOS		
1.1. FOLHA + ENCARGOS + TX ADM	R$	320.411,59
1.2. BENEFÍCIOS (PAF/PLANO ODONT/VL/SEG DE VIDA/MED P/ TODOS)	R$	27.249,48
1.3. UNIFORMES / CRACHÁS / TREINAMENTOS / EPI´S	R$	16.746,24
1.4. INSALUBRIDADE	R$	21.197,81
1.5. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO DE ENFERMAGEM	R$	23.085,00
TOTAL DO ITEM	**R$**	**408.690,12**
2. MATERIAL / MEDICAMENTOS		
2.1. MATERIAL MÉDICO, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA	R$	115.000,00
TOTAL DO ITEM	**R$**	**115.000,00**
3. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
3.1. HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E DESCARTÁVEIS	R$	18.900,00
3.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA	R$	7.890,00
3.3. GASES MEDICINAIS	R$	9.800,00
3.4. GÁS GLP	R$	1.650,00
TOTAL DO ITEM	**R$**	**38.240,00**
4. SERVIÇOS		
4.1. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	R$	4.500,00
4.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R$	3.480,00
4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRRETIVA DE ENGENHARIA CLÍNICA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R$	18.000,00
4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R$	1.300,00
TOTAL DO ITEM	**R$**	**27.280,00**
SUBTOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL	**R$**	**180.520,00**
DESPESAS ADMINISTRATIVA+1% PASEP	**R$**	**48.163,46**
VALOR FIXO ESTIMADO MENSAL	**R$**	**637.373,58**

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

SERVIÇOS MÉDICOS

PROPOSTA BELO VALE - SERVIÇOS MÉDICOS				
PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT MENSAL**	**VALOR PLANTÃO**	**VALOR TOTAL DO SERVIÇO**
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – **CLÍNICO** - PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS. SEGUNDA À SEXTA, INCLUSIVE FERIADOS)	PLANTÃO 12 H	62	R$ 1.556,89	R$ 96.526,95
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – **CLÍNICO** - PRESENCIAL - 12 (DOZE) HORAS. FINAL DE SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. SEXTA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA. (19H DE SEXTA ÀS 07H DE SEGUNDA)	PLANTÃO 12 H	29	R$ 1.676,65	R$ 48.622,75
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - **EMERGENCISTA (SALA VERMELHA)** - PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS. SEGUNDA À SEXTA, INCLUSIVE FERIADOS. PORÉM NA SEXTA SERA ATÉ AS 19H. DIURNO; (07H ÀS 19H) NOTURNO; (19H ÀS 07H)	PLANTÃO 12 H	36	R$ 1.856,29	R$ 66.826,35
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - **EMERGENCISTA (SALA VERMELHA)** – PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS EM SALA VERMELHA - FINAL DE SEMANA. SEXTA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA, INCLUSIVE FERIADOS. (19H DE SEXTA ÀS 07H DE SEGUNDA)	PLANTÃO 12 H	21	R$ 2.035,93	R$ 42.754,49
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – **CLÍNICO HORIZONTAL**	PLANTÃO 06 H DIAS DE SEMANA	22	R$ 778,44	R$ 17.125,75
	PLANTÃO 06 H FINAIS DE SEMANA	9	R$ 838,32	R$ 7.544,91
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – **RESPONSÁVEL TÉCNICO**	MENSAL	1	R$ 13.173,65	R$ 13.173,65
VALOR MENSAL MÉDICOS				**R$ 292.574,85**

VALOR ESTIMADO MENSAL (SERVIÇO FIXO + SERVIÇOS MÉDICOS)	**R$ 929.948,43**

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

5. SALDO SOB EXECUÇÃO		
5.1. SALDO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	R$	6.200,00
5.2. SALDO PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA	R$	18.800,00
5.3. SALDO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES	R$	22.080,00
5.4. SALDO PARA IDENTIDADE VISUAL	R$	30.000,00
5.5. SALDO PARA INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL	R$	60.000,00
5.6. SALDO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ENGENHARIA CLÍNICA, AR-CONDICIONADO E REDE DE GASES	R$	45.600,00
5.7. SALDO PARA PROJETO ARQUITETONICO	R$	30.000,00
5.8. SALDO PARA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	R$	3.800,00
5.9. SALDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE	R$	8.000,00
5.10. SALDO PARA ALIMENTAÇÃO	R$	861.540,00
5.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES	R$	60.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL	**R$**	**1.146.020,00**
DESPESAS ADMINISTRATIVA+1% PASEP	**R$**	**183.363,20**
TOTAL ESTIMADO SALDO	**R$**	**1.329.383,20**
VALOR TOTAL FIXO + VARIÁVEL MENSAL	**R$**	**1.966.756,78**

VALOR ESTIMADO ANUAL (SERVIÇOS FIXO + SERVIÇOS MÉDICOS + SALDO SOB EXECUÇÃO)	**R$ 12.488.764,36**

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

DETALHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS - COMPLEXO HOSPITALAR - BELO VALE				
CARGO	CH	QTDE	SALÁRIO BASE	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12x36	8	R$ 1.637,21	R$ 27.045,88
VIGIA	12x36	4	R$ 1.920,00	R$ 15.287,30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12x36	8	R$ 1.930,00	R$ 30.625,30
COPEIRA	12X36	2	R$ 1.930,00	R$ 8.714,46
NUTRICIONISTA	20H/SEM	1	R$ 2.000,00	R$ 3.953,80
ENFERMEIRO REGULAÇÃO	20H/SEM	1	R$ 2.159,09	R$ 4.327,24
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12x36	19	R$ 2.200,00	R$ 91.876,92
AUXILIAR DE FARMACIA	12x36	4	R$ 2.200,00	R$ 17.148,80
MOTORISTA/SOCORRISTA	12x36	6	R$ 2.800,00	R$ 34.197,26
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	12x36	12	R$ 4.750,00	R$ 112.858,38
ENFERMEIRO ADMINISTRATIVO	40H/SEM	1	R$ 4.750,00	R$ 8.963,24
ENCARREGADO DE PROJETO	40H/SEM	1	R$ 5.000,00	R$ 9.314,20
FARMACÊUTICO RT	40H/SEM	1	R$ 5.600,00	R$ 10.285,90
ENFERMEIRO RT	40H/SEM	1	R$ 5.700,00	R$ 11.006,45
				R$ 385.605,12

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO DE ENFERMAGEM						
CARGO	C.H	SALÁRIO	PISO	DIF.	QTD	TOTAL + FGTS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	220	R$ 2.200,00	R$ 3.325,00	R$ 1.125,00	19	R$ 23.085,00

TOTAL RH + PISO ENFERMAGEM	R$ 408.690,12

DETALHAMENTO DE RÚBRICAS

2. MATERIAL / MEDICAMENTOS		
2.1. MATERIAL MÉDICO, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA	UND	QTD
CEFTRIAXONA 1 G	FRASCO	101
MEROPENEM 1 G-	FRASCO	15
ONDANSETRONA 2 MG/ML	AMPOLA	65
OMEPRAZOL 40 MG	CAPSULA	81
LEVOFLOXACINO 5 MG/ML	BOLSA	18
DIPIRONA 500 MG/ML	FRASCO	732
PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 0,5 G	AMPOLA	15

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

GENTAMICINA 40MG/ML 2 ML	AMPOLA	506
ENOXAPARINA 40 MG/0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	14
AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO 200 MG INJETÁVEL	FRASCO	26
DEXAMETASONA 4 MG/ML - 2,5 ML	AMPOLA	285
TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	77
LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) GEL	BISNAGA	71
CIPROFLOXACINO 2 MG/ML	BOLSA	6
MORFINA 10 MG/ML	AMPOLA	101
HIDROCORTISONA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	65
DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	AMPOLA	318
ALFAEPOETINA 10000 UI/ML	FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA	2
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	FRASCO / AMPOLA	28
ROCURONIO 10 MG/ML	AMPOLA	3
PHOSFOENEMA 160MG/ML + 60MG/ML FOSFATO SODIO MONOBÁSICO + DIBÁSICO	FRASCO	5
PROMETAZINA 25MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	33
QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	42
VITAMINAS DO COMPLEXO B - 2 ML	AMPOLA	111
SALBUTAMOL 100 MCG	AEROSSOL/SPRAY	4
MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10ML	AMPOLA	4
HIDROXIZINA 2 MG/ML	FRASCO	5
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	AMPOLA	14
HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCO/AMPOLA	5
NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMPOLA	8
ESCETAMINA 50 MG/ML	AMPOLA	4
BECLOMETASONA 250 MCG	AEROSSOL/SPRAY	2
LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	45
METILPREDNISOLONA 125 MG INJET	FRASCO/AMPOLA	4
CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASO - 2%	FRASCO/AMPOLA	11
ETOMIDATO 2 MG/ML	AMPOLA	3
PROPOFOL 10 MG/ML	FRASCO/AMPOLA	2
CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	26
ACETILCISTEÍNA INJ	AMPOLA	6
CLINDAMICINA 150 MG/ML	AMPOLA	2
CEFALOTINA 1G	FRASCO	5
TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	36
FUROSEMIDA 10 MG/ML - 10 ML	AMPOLA	18
IPRATROPIO 0,25 MG/ML	FRASCO	3
TIAMINA 100 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	58
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	AMPOLA	18
ESCOPOLAMINA 10 MG	COMPRIMIDO	27
ÓLEO MINERAL	FRASCO	2

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	3
AMINOFILINA 240 MG/ML	FRASCO-AMPOLA	3
LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) COM VASOCONSTRITOR	AMPOLA	2
PARACETAMOL 500 MG+ CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDOS	6
FENTANILA 100 MCG/2ML	AMPOLA	2
HIDRALAZINA 20 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	2
METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	24
DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	5
EPINEFRINA 1 MG/ML	AMPOLA	4
CLORETO DE SÓDIO 10 % 10 ML	AMPOLA	6
FITOMENADIONA 10 MG/ML	AMPOLA	2
SULFATO DE MAGNÉSIO	FRASCO/AMPOLA	3
DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	3
GLICOSE 50 % 10 ML	AMPOLA	4
DESLANOSÍDEO	AMPOLA	2
CLORPROMAZINA 5 MG/ML	AMPOLA	2
ERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMPOLA	2
ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	6
CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMPRIMIDO	5
ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	39
PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	730
METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMPOLA	222
ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	214
HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 5000 UI/0,25 ML	AMPOLA	172
IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	161
DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	159
ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	137
DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS	FRASCO	117
CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	100
IBUPROFENO 50 MG/ML-	FRASCO	70
AMOXICILINA + CLAVULANATO 500+125 MG	COMPRIMIDO	68
ONDANSETRONA 4 MG	COMPRIMIDO	66
DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	58
OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	57
LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	50
FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	46
DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	40
CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	39
ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	36
ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	34
CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	33
AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	33
DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMPOLA	33
PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	28
HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	27

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO	27
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - 27,9 G	ENVELOPE	24
CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	21
FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	21
VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMPRIMIDO	20
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	18
GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	17
CLORPROMAZINA 25 MG CP	COMPRIMIDO	17
ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	16
CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	16
SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	16
CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	16
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG/250 MG	COMPRIMIDO	16
ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	15
CIMETIDINA 300 MG/ML	FRASCO	14
CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	AMPOLA	14
PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL	COMPRIMIDO	12
OSELTAMIVIR 30 MG	COMPRIMIDO	12
CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	12
METRONIDAZOL 5 MG/ML	FRASCO	12
SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FRASCO	11
LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO	9
AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	9
HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	6
FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	6
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80 MG	COMPRIMIDO	6
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	COMPRIMIDO	5
AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	5
DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	FRASCO	5
DEXAMETASONA 1 MG/G - CREME	BISNAGA	4
AMOXICILINA 250 MG/ML	FRASCO	4
FENOBARBITAL 100 MG/ML	AMPOLA	4
SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	4
FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	4
FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	4
FENITOÍNA 50 MG/ML	COMPRIMIDO	4
AZITROMICINA 200 MG/5ML	FRASCO	4
CEFALEXINA 250MG/5ML	FRASCO	3
BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	3
HEPARINA SÓDICA INTRAVENOSA 5000 UI/ML	FRASCO-AMPOLA	3
SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	3
HALOPERIDOL 2 MG/ML	FRASCO	2
SUXAMETÔNIO 100 MG-	FRASCO	2
ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	2
NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G	BISNAGA	2

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

MICONAZOL 20 MG/G-	BISNAGA	2
DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	2
FENTANILA 0,0785 MG/ML	FRASCO	2
METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	2
MATERIAL		
ABAIXADOR DE LÍNGUA	PACOTES	6
ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES (1 LITRO)	UNIDADES	12
ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) 10 ML	CAIXAS COM 200 UN	11
ABSORVENTE PÓS-PARTO	PACOTES	1
AGULHA 13 X 0,45	CAIXAS	5
AGULHA 20X 0,55	CAIXAS	2
AGULHA 25 X 0,8 (COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA)	CAIXAS	24
AGULHA 25X 0,7 (COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA)	CAIXAS	24
AGULHA 40 X 1,2 (COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA)	CAIXAS	48
AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL 25GX3,5	CAIXAS	1
AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL 27GX3,5	CAIXAS	1
ÁLCOOL 70% - 1L	UNIDADES	72
ALGODÃO	ROLOS	18
ATADURA DE ALGODÃO Nº 12	PACOTES	6
ATADURA DE CREPOM Nº06	PACOTES	30
ATADURA DE CREPOM Nº12	PACOTES	30
ATADURA DE CREPOM Nº20	PACOTES	30
BATERIA PARA GLICOSÍMETRO	UNIDADES	10
BOBINA ECG 110 48 MM X 30 M	UNIDADES	2
BOBINA ELÉTRICA 49 MM X 20 M	UNIDADES	2
BOLSA COLETORA DE URINA - 2L	UNIDADES	60
BOLSA DE COLOSTOMIA	UNIDADES	6
BOTA DE UNNA	UNIDADES	16
BORRIFADOR - 500ML	UNIDADES	6
BOWIE E DICK	UNIDADES	30
CADARÇO SARJADO PARA FIXAÇÃO DE TUBO OROTRAQUEAL 10 METROS	UNIDADES	5
CAIXA PARA DESCARTE DE PERFUROCORTANTES	UNIDADES	30
CÂNULA DE GUEDEL 0/1/2/3/4/5	UND. DE CADA	5
CAPOTE MANGA LONGA DESCARTÁVEL	PACOTES	6
CARVÃO EM PÓ USP 1 KG	PACOTES	1
CATÉTER DE ACESSO CENTRAL ADULTO	UNIDADES	6
CATÉTER DE ACESSO CENTRAL INFANTIL	UNIDADES	1
CATÉTER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DE USO PERIFÉRICO SOBRE AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (JELCO) Nº 16	CAIXAS	4
CATÉTER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DE USO PERIFÉRICO SOBRE AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (JELCO) Nº 18	CAIXAS	4
CATÉTER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DE USO PERIFÉRICO SOBRE AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (JELCO) Nº 20	CAIXAS	6

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

CATÉTER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DE USO PERIFÉRICO SOBRE AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (JELCO) Nº 22	CAIXAS	30
CATÉTER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DE USO PERIFÉRICO SOBRE AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (JELCO) Nº 24	CAIXAS	25
CATÉTER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DE USO PERIFÉRICO SOBRE AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (JELCO) Nº 26	CAIXAS	12
CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADES	200
CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADES	60
CLAMP UMBILICAL	CAIXAS	1
CLOREXIDINA AQUOSA 0,2 % (100 ML)	UNIDADES	10
CLOREXIDINA ALCÓOLICA 0,5% (100 ML)	UNIDADES	6
CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE COM TENSOATIVOS (100ML)	UNIDADES	10
COLAGENASE 0,6 U/G	UNIDADES	10
COLETOR DE URINA (POTINHO)	UNIDADES	100
COLETOR DE URINA INFANTIL TIPO SACO FEMININO	UNIDADES	30
COLETOR DE URINA INFANTIL TIPO SACO MASCULINO	UNIDADES	30
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO	PACOTES	60
COMPRESSA ESTÉRIL	UNIDADES	60
COPO DESCARTÁVEL 50 ML	UNIDADES	1200
BARREIRA DURÁVEL PROTETOR DA PELE	UNIDADES	6
CURATIVO FILME TRANSPARENTE ESTÉRIL (ACESSO CENTRAL) 10CMX12CM	UNIDADES	10
CURATIVO AGNON (CARVÃO ATIVADO + PRATA)	UNIDADES	10
CURATIVO TEGADERM FILM	UNIDADES	10
DEGERMANTE IODOPOVIDONA (PVPI) 10%	UNIDADES	12
DETERGENTE ENZIMÁTICO	UNIDADES	3
DRENO DE PENROSE ESTÉRIL TAM. 1	UNIDADES	10
ELETRODOS	CAIXAS	6
EQUIPO PARA SORO	UNIDADES	1600
EQUIPO PARA DIETA ENTERAL	UNIDADES	60
ESCOVA DEGERMANTE COM SOLUÇÃO DE TENSOATIVOS E 1% DE IODO ATIVO	CAIXAS	1
ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	UNIDADES	100
EXTENSOR PARA EQUIPO 120 CM	UNIDADES	60
EXTENSOR PARA CATÉTER NASAL	UNIDADES	30
FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2 COM AGULHA 3	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 0 AGULHA 4 E 5	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 1 AGULHA 5	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 2 AGULHA 4	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 4 AGULHA 2	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA NYLON 0	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA NYLON 1	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA NYLON 3	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA NYLON 4	CAIXAS	2
FIO PARA SUTURA NYLON 5	CAIXAS	2
FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0	CAIXAS	1

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO 1	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO 2	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO 3	CAIXAS	1
FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO 4	CAIXAS	1
FITA ADESIVA	UNIDADES	40
FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADES	10
FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50MMX4,5M	UNIDADES	50
FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 100MMX10M	UNIDADES	20
FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR	UND. DE CADA	30
FRALDA PARA ADULTOS XG	UNIDADES	30
PARA DIETA ENTERAL (300 ML)	UNIDADES	60
DE DRENAGEM SISTEMA ABERTO	UNIDADES	12
GAZE ESTÉRIL	CAIXAS	2
GLICOSÍMETRO	UNIDADES	3
GUIA PARA INTRODUÇÃO DE SONDA ENDOTRAQUEAL Nº06	UNIDADES	5
GUIA PARA INTRODUÇÃO DE SONDA ENDOTRAQUEAL Nº10	UNIDADES	5
GUIA PARA INTRODUÇÃO DE SONDA ENDOTRAQUEAL Nº15	UNIDADES	5
HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO (COTONETES)	UNIDADES	30
HIDROGEL COM ALGINATO	UNIDADES	18
HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% GALÃO DE 5 LITROS	UNIDADES	20
INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	UNIDADES	20
LÂMINA DE BISTURI Nº10	CAIXAS	1
LÂMINA DE BISTURI Nº11	CAIXAS	1
LÂMINA DE BISTURI Nº15	CAIXAS	1
LÂMINA DE BISTURI Nº20	CAIXAS	1
LÂMINA DE BISTURI Nº21	CAIXAS	1
LÂMINA DE BISTURI Nº23	CAIXAS	1
LÂMINA DE BISTURI Nº24	CAIXAS	1
LANCETAS	CAIXAS	30
LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL	UNIDADES	100
LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	PACOTES	20
LIDOCAÍNA 20 MG/G GELÉIA	UNIDADES	16
LUVA ESTÉRIL Nº 6,5	UNIDADES	50
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	UNIDADES	80
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	UNIDADES	100
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	UNIDADES	50
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	UNIDADES	20
LUVA DE LÁTEX COM PÓ PP	CAIXAS	6
LUVA DE LÁTEX COM PÓ P	CAIXAS	60
LUVA DE LÁTEX COM PÓ M	CAIXAS	50
LUVA DE LÁTEX COM PÓ G	CAIXAS	40
LUVA DE VINIL SEM PÓ M	CAIXAS	12
LUVA PLÁSTICA ESTERILIZADA	UNIDADES	100
MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 12 CM X 15 M	UNIDADES	30
MANTA TÉRMICA (ALUMINIZADA)	UNIDADES	12

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

MÁSCARA DE ALTO FLUXO (OXIGÊNIO)	UNIDADES	30
MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA	CAIXAS	60
MÁSCARA SEMIFACIAL FILTRANTE DE PARTÍCULAS MODELO N 95	UNIDADES	40
MÁSCARA LARÍNGEA Nº2,5	UNIDADES	3
MÁSCARA LARÍNGEA Nº3,0	UNIDADES	3
MÁSCARA LARÍNGEA Nº4,0	UNIDADES	3
MÁSCARA LARÍNGEA Nº5,0	UNIDADES	3
MICRONEBULIZADOR PARA OXIGÊNIO (KIT PARA NEBULIZAÇÃO) ADULTO	UNIDADES	10
MICRONEBULIZADOR PARA OXIGÊNIO (KIT PARA NEBULIZAÇÃO) PEDIÁTRICO	UNIDADES	10
MULTIVIAS (EQUIPO MULTIVIAS)	PACOTES	20
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADES	20
ÓLEO DE GIRASSOL	UNIDADES	20
PAPEL CREPADO	CAIXAS	2
PAPEL FILME EM ROLO	UNIDADES	5
PAPEL GRAU CIRÚRGICO (BOBINA DE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE)100MMX100M	ROLOS	20
PAPEL GRAU CIRÚRGICO (BOBINA DE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE)200MMX100M	ROLOS	20
PILHAS D	UNIDADES	6
PILHAS C	UNIDADES	40
PILHAS AA	UNIDADES	60
PILHAS AAA	UNIDADES	30
PRESTOBARBA	UNIDADES	40
PROPÉ DESCARTÁVEL	UNIDADES	100
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO	UNIDADES	50
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MÃE E FILHO	UNIDADES	50
REGULADOR OXIGÊNIO	UNIDADES	10
RINGER LACTATO 500 ML	CAIXAS	12
RINGER SIMPLES 250 ML	CAIXAS	12
RINGER SIMPLES 500 ML	CAIXAS	24
ROMPEDOR DE BOLSA	UNIDADES	20
SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS	UNIDADES	30
SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 21G	CAIXAS	12
SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G	CAIXAS	12
SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G	CAIXAS	12
SERINGA 1 ML	UNIDADES	180
SERINGA 10 ML	UNIDADES	3
SERINGA 20 ML	UNIDADES	600
SERINGA 3 ML	UNIDADES	200
SERINGA 5 ML	UNIDADES	30000
SERINGA 60 ML	UNIDADES	60
SERIGA LÍTIO (PARA GASOMETRIA) 2,5 ML C/ AGULHA 22 G	UNIDADES	30
SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/ PLEURAL 1000 ML	UNIDADES	3
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UNIDADES	20

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADES	20
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADES	20
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADES	20
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADES	20
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADES	30
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADES	30
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADES	40
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADES	40
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADES	20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	UNIDADES	20
SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10	UNIDADES	40
SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12	UNIDADES	60
SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 14	UNIDADES	40
SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 04	UNIDADES	20
SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 06	UNIDADES	20
SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 08	UNIDADES	20
SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14	UNIDADES	80
SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 18	UNIDADES	40
SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 20	UNIDADES	40
SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 22	UNIDADES	30
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 10	UNIDADES	40
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 12	UNIDADES	80
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 14	UNIDADES	80
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 16	UNIDADES	80
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 18	UNIDADES	40
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 20	UNIDADES	40
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 22	UNIDADES	30
SONDA URETRAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 24	UNIDADES	20
SORO FISIOLÓGICO (NACL 0,9%) 10 ML	CAIXAS	6
SORO FISIOLÓGICO 100 ML	CAIXAS	36
SORO FISIOLÓGICO 250 ML	CAIXAS	24
SORO FISIOLÓGICO 500 ML	CAIXAS	42
SORO GLICOSADO 250 ML	CAIXAS	12
SORO GLICOSADO 500 ML	CAIXAS	12

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

SULFADIAZINA DE PRATA 1% (POTE)	POTES	18
TALA ARAMADA EM EVA PP	UNIDADES	10
TALA ARAMADA EM EVA P	UNIDADES	100
TALA ARAMADA EM EVA M	UNIDADES	100
TALA ARAMADA EM EVA G	UNIDADES	100
TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO 12MMX180MM	UNIDADES	10
TESTE COVID	CAIXAS	24
TESTE INFLUENZA	CAIXAS	12
TIRAS REAGENTES PARA AFERIR GLICEMIA	CAIXAS	60
TÓPICO IODOPOVIDONA (PVPI) 10%	UNIDADES	2
TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADES	200
TUBO DE LÁTEX 204	PACOTES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº2,5	UNIDADES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,0	UNIDADES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5	UNIDADES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,0	UNIDADES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5	UNIDADES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,0	UNIDADES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5	UNIDADES	1
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0	UNIDADES	2
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5	UNIDADES	5
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0	UNIDADES	5
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,5	UNIDADES	10
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8,0	UNIDADES	5
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8,5	UNIDADES	4
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº9,0	UNIDADES	3
TUBO PARA COLETA AZUL (CITRATO DE SÓDIO)	PACOTES	6
TUBO PARA COLETA AMARELO (ATIVADOR DE COÁGULO/GEL SEPARADOR)	PACOTES	24
TUBO PARA COLETA ROXO (EDTA)	PACOTES	12
VASELINA LÍQUIDA	UNIDADES	5
WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO 120X120CM	PACOTES	6
3. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
3.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS		
ÁGUA SANITÁRIA	LITRO	50
DESINFETANTE HOSPITALAR	LITRO	70
DETERGENTE NEUTRO	LITRO	15
DETERGENTE DESENGORDURANTE	LITRO	20
ÁLCOOL 70%	LITRO	120
SABONETE LÍQUIDO	LITRO	100
PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO C/ 6UN	PACOTE	58
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/ 1000UN	PACOTE	30
SACO DE LIXO 100L	PACOTE	80
SACO DE LIXO 50L	PACOTE	60
SACO DE LIXO 30L	PACOTE	40

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

SACO PARA RESÍDUO INFECTANTE	PACOTE	120
SACO PARA RESÍDUO COMUM	PACOTE	80
SACO PARA RESÍDUO RECICLÁVEL	PACOTE	40
ESPONJA DE LIMPEZA	UNIDADE	20
ESPONJA DE AÇO	PACOTE	25
PANO DE CHÃO	UNIDADE	15
PANO MULTIUSO	UNIDADE	30
FLANELA	UNIDADE	15
RODO	UNIDADE	2
VASSOURA	UNIDADE	2
BALDE PLÁSTICO	UNIDADE	2
MOP ÚMIDO	UNIDADE	1
REFIL MOP ÚMIDO	UNIDADE	30
MOP PÓ	UNIDADE	1
REFIL MOP PÓ	UNIDADE	30
PULVERIZADOR	UNIDADE	2
ESCOVA DE LIMPEZA	UNIDADE	10
ESCOVA SANITÁRIA	UNIDADE	2
DESODORIZADOR SANITÁRIO	UNIDADE	10
LUVA DE BORRACHA (LIMPEZA)	PAR	3
TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE	60
MÁSCARA DESCARTÁVEL	CAIXA	60
AVENTAL IMPERMEÁVEL	UNIDADE	40
DETERGENTE ALCALINO PARA LAVANDERIA	LITRO	35
DETERGENTE NEUTRO PARA LAVANDERIA	LITRO	25
ALVEJANTE CLORADO	LITRO	30
NEUTRALIZANTE DE CLORO	LITRO	10
NEUTRALIZANTE DE ALCALINIDADE	LITRO	10
AMACIANTE DE ROUPAS	LITRO	20
DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES	LITRO	20
REMOVEDOR DE MANCHAS	LITRO	8
SABÃO EM PÓ PARA LAVANDERIA	KG	30
ALVEJANTE SEM CLORO	LITRO	10
DESINFETANTE PARA LIMPEZA DA LAVANDERIA	LITRO	20
DETERGENTE PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS	LITRO	10
DESINCRUSTANTE PARA LAVADORA	LITRO	5
SACO HIDROSSOLÚVEL PARA ROUPA CONTAMINADA	PACOTE	10
SACO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SUJA	UNIDADE	40
SACO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	UNIDADE	40
LUVAS DE BORRACHA PARA LAVANDERIA	PAR	10
ESCOVA PARA LAVAGEM DE PEÇAS	UNIDADE	6
COPO DESCARTÁVEL 200 ML - C/ 100	PACOTE	120
COPO DESCARTÁVEL 50 ML (MEDICAÇÃO) - C/ 100UN	PACOTE	50
COLHER DESCARTÁVEL - C/ 50UN	PACOTE	80
GARFO DESCARTÁVEL - C/ 50UN	PACOTE	70

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____
_____

FACA DESCARTÁVEL C/ 50UN	PACOTE	50
TAMPA PARA COPO DESCARTÁVEL	UNIDADE	1200
GUARDANAPO DESCARTÁVEL	UNIDADE	7000
MARMITEX - 500ML C/ 100UN	PACOTE	30
3.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA		
ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	5
APONTADOR	UNIDADE	5
BORRACHA	UNIDADE	10
CAIXA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	120
CALCULADORA	UNIDADE	3
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UNIDADE	120
CANETA VERMELHA	UNIDADE	20
CARIMBO AUTOMÁTICO	UNIDADE	3
CLIPS Nº 2	CAIXA	10
CLIPS Nº 4	CAIXA	10
COLA BRANCA	UNIDADE	10
CORRETIVO LÍQUIDO	UNIDADE	8
ELÁSTICO PARA DINHEIRO	PACOTE	5
ENVELOPE BRANCO C/ 100UN	CAIXA	2
ENVELOPE PARDO A4 C/ 100UN	CAIXA	2
EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	5
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	80
FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	BLOCO	40
FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA	BLOCO	40
FICHA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	BLOCO	20
FICHA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA	BLOCO	50
FITA ADESIVA LARGA	UNIDADE	15
FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UNIDADE	20
GRAMPEADOR - 26/6	UNIDADE	5
GRAMPOS PARA GRAMPEADOR - 26/6 C/5.000UN	CAIXA	15
LÁPIS	UNIDADE	20
LIVRO ATA	UNIDADE	5
MARCADOR PERMANENTE	UNIDADE	20
MARCA-TEXTO	UNIDADE	15
PAPEL A4	RESMA (500 FOLHAS)	48
PASTA COM ELÁSTICO	UNIDADE	60
PASTA PLÁSTICA	UNIDADE	80
PASTA SUSPENSA	UNIDADE	120
POST-IT BLOCO	UNIDADE	65
PRANCHETA	UNIDADE	5
RECEITUÁRIO MÉDICO (BLOCO 100 FOLHAS)	BLOCO	60
RÉGUA	UNIDADE	5
TESOURA	UNIDADE	5
TINTA PARA CARIMBO	UNIDADE	5

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de licitação

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE EXAMES	BLOCO	60
FORMULÁRIO DE ALTA HOSPITALAR	BLOCO	15
TERMO DE CONSENTIMENTO	BLOCO	20
FICHA DE TRIAGEM / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	BLOCO	40
FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS	BLOCO	20
FICHA DE CONTROLE DE TEMPERATURA (FARMÁCIA / GELADEIRAS)	BLOCO	10
MAPA DE DIETA (NUTRIÇÃO)	BLOCO	15
CONTROLE DE LAVANDERIA	BLOCO	10
CONTROLE CME / ESTERILIZAÇÃO	BLOCO	15
CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	BLOCO	10
FORMULÁRIO DE REGULAÇÃO / TRANSFERÊNCIA	BLOCO	15
FICHA DE NOTIFICAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	BLOCO	10
PAPEL TIMBRADO INSTITUCIONAL	RESMA	10
ENVELOPE TIMBRADO	UNIDADE	300
3.3. GASES MEDICINAIS - NÃO CONTEMPLA A LOCAÇÃO DE CILINDROS		
OXIGÊNIO MEDICINAL 3 m^3	BL	3
OXIGÊNIO MEDICINAL 8 m^3	BL	7
OXIGÊNIO MEDICINAL 10 m^3	BL	29
3.4. GÁS GLP		
BOTIJÃO DE GÁS 13KG	UNIDADE	12
4. SERVIÇOS		
4.1. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO		
SISTEMA INFORMATIZADO EM NUVEM COM CESSAO DE USO DE LICENÇA PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE DE PRONTUARIO ELETRONICO ,COM FORNECIMENTO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM HORÁRIO COMERCIAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS.	UNIDADE	1
4.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ATÉ O TETO FINANCEIRO E DA FRANQUIA / MÊS		
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TECNOLOGIA: LASER MONOCROMÁTICA (OU COLORIDA, SE NECESSÁRIO) VELOCIDADE: ≥ 30 PPM DUPLEX: AUTOMÁTICO DIGITALIZAÇÃO: ADF ≥ 50 FOLHAS, DUPLEX (SE NECESSÁRIO) REDE: ETHERNET (WI-FI OPCIONAL) CICLO MENSAL: ≥ 20.000 PÁGINAS DRIVER/COMPATIBILIDADE: WINDOWS 10/11, LINUX (SE APLICÁVEL)	UNIDADE	6
MEDIA 20.575 - IMPRESSÕES MÊS		
4.3. MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ENGENHARIA CLÍNICA – SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS		
TECNICO DE ENGENHARIA CLINICA - SEG A SEX - 08H ÁS 18H	UNIDADE	1
LAVADORA ROUPA 20 KG 220V	UNIDADE	1
CENTRÍFUGA ROUPA 20 KG 220V	UNIDADE	1
SECADORA ROUPA 20 KG 220V	UNIDADE	1
CALANDRA ROUPA 220V	UNIDADE	1
MONITOR CARDIOVERSOR	UNIDADE	2
VENTILADOR INFANTIL	UNIDADE	1

Prefeitura Municipal
Fls:____
Comissão de Licitação

BERÇO AQUECIDO	UNIDADE	3
MONITOR SINAIS VITAIS	UNIDADE	1
BABYPUFF 1020	UNIDADE	1
BALANÇA	UNIDADE	6
ASPIRADOR CIRÚRGICO	UNIDADE	1
VENTILADOR	UNIDADE	1
AUTOCLAVE 220V	UNIDADE	2
INCUBADORA	UNIDADE	2
GELADEIRA	UNIDADE	2
FREEZER HORIZONTAL	UNIDADE	1
FREEZER VERTICAL	UNIDADE	2
FORNO ELÉTRICO	UNIDADE	1
MONITOR LCD	UNIDADE	1
ULTRASSOM TROLLEY	UNIDADE	1
TELEVISÃO	UNIDADE	2
RAIO X MÓVEL	UNIDADE	1
BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADE	5
ASPIRADOR	UNIDADE	2
VENTILADOR PULMONAR	UNIDADE	3
MONITOR	UNIDADE	2
ELETROCARDIÓGRAFO	UNIDADE	1
OXÍMETRO PORTÁTIL	UNIDADE	1
BOMBA VÁCUO ASPIRADORA	UNIDADE	1
MULTIPARÂMETRO PORTÁTIL	UNIDADE	1
MULTIPARÂMETRO	UNIDADE	7
DESFIBRILADOR EXTERNO DEA	UNIDADE	1
SONAR	UNIDADE	2
4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO - PMOC		
CONDICIONADOR DE AR 220V	UNIDADE	3

5. SALDO SOB EXECUÇÃO	**MENSAL**	**ANUAL**
5.1. LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA		
CAIXA D'AGUA - 1000 LITROS	10	20
5.2. SALDO PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - TRIMESTRAL - ATÉ 5 PONTOS DE COLETA		
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA		
CLORO	1	4
PH		
COR APARENTE		
TURBIDEZ		
DUREZA TOTAL		
FERRO TOTAL		
MANGANES		
NITRATO		
NITRITO		

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

SOLIDOS DISSOLVIDOS		
PARAMETROS BACTERIOLOGICOS		
COLIFORMES TOTAIS		
5.3. SALDO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES		
AÇÕES PREVENTIVAS: ORIENTAÇÃO SOBRE HIGIENIZAÇÃO; VEDAÇÃO DE FRESTAS, INSTALAÇÃO DE TELAS, RALOS SIFONADOS E CORTINAS DE AR PARA IMPEDIR ACESSO E ABRIGO	1	12
AÇOES CORRETIVAS: APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS AUTORIZADOS, UTILIZANDO TÉCNICAS DE GEL, POLVILHAMENTO, PULVERIZAÇÃO OU ATOMIZAÇÃO, FOCADAS NO FOCO DA PRAGA.	1	12
5.4. SALDO PARA IDENTIDADE VISUAL - ESTIMATIVA - 100 m² - ATÉ O TETO FINANCEIRO		
IDENTIFICAÇÃO VISUAL INTERNA E EXTERNA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (SINALIZAÇÃO, PLACAS INTERNAS, INFORMATIVOS INTERNOS, E OUTROS)	1	1
PLACAS DE PORTA - 20X15 - ATÉ	20	20
IDENTIFICAÇÃO DO COMPLEXO EM GERAL - ALGUMA PLOTAGEM NÃO PREVISTA NA LISTA NÃO É POSSIVEL PREVER (SAZONALIDADE CASO HAJA)	1	1
LOGOTIPO	1	1
PALETA DE CORES	1	1
TIPOGRAFIA	1	1
5.5. SALDO PARA INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL		
SIFÃO	10	120
REPARO DE TORNEIRA	20	240
MAÇANETA	10	120
FECHADURA	10	120
TOMADA 10A / 20A	20	240
INTERRUPTOR	10	120
CABO FLEXIVEL 2,5mm / 6mm	40	480
TOMADA DE SOBREPOR	20	240
CANALETA DE PVC	30	360
PARAFUSOS DIVERSOS - CX	3	36
BUCHA DE REPARO	20	240
DESINGRIPANTE	4	48
RESISTENCIA PARA CHUVEIRO	10	120
CHUVEIRO	4	48
DOBRADIÇAS DIVERSAS	20	240
TUBO DE PVC	20	240
CONEXÕES DIVERSAS	20	240
COLA DE PCV	20	240
LAMPADA BULBO	15	180
LAMPADA TUBULAR	20	240
REFLETOR	5	60
CORREDIÇA TELESCOPICA	10	120
TINTA ACRILICA 18L	1	12

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

MASSA CORRIDA - 18KG	1	12
GESSO - 20KG	1	12
ARGAMASSA - 20KG	1	12
REVESTIMENTO CERAMICO - MTS	8	96
REJUNTE - 1KG	1	12
ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA	5	60
REPARO DE CAIXA ACOPLADA	15	180
VALUVLA DE ACIONAMENTO PARA CAIXA ACOPLADA	20	240
VEDA ROSCA - 50m	5	60
FITA ISOLANTE - 3m	10	120
FITA 3M - 20m	10	120
ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE TENSÃO	30	360
TAMBOR DE FECHADURA	10	120
MOLA AEREA PARA PORTA	10	120
FUNDO PREPARADOR - 3,6L	5	60
FILTRO PARA BEBEDOURO	10	120
DISJUNTOR	5	60
TAMPA DE VASO SANITARIO	20	240
RALO DE INOX ESCAMOTEAVEL	20	240
VALVULA DE PIA	20	240
MÃO FRANCESA	15	180
ACABAMENTO PARA REGISTRO	20	240
5.6. SALDO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ENGENHARIA CLÍNICA, AR-CONDICIONADO E REDE DE GASES		
PEÇAS PARA ENGENHARIA CLINICA		
CABO DE ECG	3	36
SENSORES SPO2	3	36
CABO EXTENSOR	3	36
MANGUEIRA	3	36
BRAÇADEIRAS NIBP	3	36
SONDA DE TEMPERATURA	3	36
BATERIA 9V - AA - AAA	5	60
BATERIA PARA DESFIBRILADOR E MONITORES	2	24
FILTRO PARA VENTILADORES	3	36
FILTRO BACTERIANOS	3	36
FUSIVEIS DIVERSOS	3	36
LAMPADAS HALOGÉNEO	3	36
RODIZIOS/RODAS PARA MACAS E ETC..	3	36
TELA SENSIVEIS A TOQUE	3	36
INTERRUPTORES DIVERSOS	3	36
PEÇAS PARA AR-CONDICIONADO		
COMPRESSOR DE AR	1	2
PLACA ELETRONICA	1	3
TUBULAÇÃO DE COBRE - MTS	5	20

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

VALVULA DE EXPANSÃO	5	10
FLUIDOS REFRIGERADORES (R22/R410A) / ISOLANTES	3	10
MOTOR DE VENTOINHA	1	2
PEÇAS PARA REDE DE GASES		
REGULADORES DE PRESSÃO	5	60
VÁLVULAS DE BLOQUEIO (SETORIAIS E GERAIS)	2	24
VÁLVULAS REDUTORAS	2	24
MANÔMETROS	10	120
PRESSOSTATOS	1	12
FILTROS DE LINHA	2	24
PAINEL DE ALARME DE GASES	1	12
TOMADAS DE GASES MEDICINAIS	7	84
VÁLVULAS INTERNAS DAS TOMADAS	5	60
5.7. SALDO PARA PROJETO ARQUITETONICO		
BRIEFING	1	1
LEVANTAMENTO DE ESTUDO PRELIMINAR / ANTEPROJETO	1	1
MEMORIAL DESCRITIVO	1	1
5.8. SALDO PARA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES		
EXTINTOR PÓ ABC ATÉ 6KG		
INSPEÇÃO NIVEL 1 - INSPEÇÃO VISUAL E LIMPEZA MENSAL	9	108
INSPEÇÃO NIVEL 2 - MANUTENÇÃO ANUAL COM RECARGA E DESMONTAGEM (RECARGA, TROCA DO ANEL, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS	9	9
5.9. SALDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE		
IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TECNICO	1	1
5.10. ALIMENTAÇÃO E ITENS PARA COZINHA (ATÉ O TETO FINANCEIRO)		
CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E COLABORADORES (PÃO COM MANTEIGA / MARGARINA, CAFÉ E LEITE)	UND	2200
ALMOÇO PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E COLABORADORES (MARMITEX)	UND	900
JANTAR PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E COLABORADORES (MARMITEX)	UND	850
CEIA PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES (BISCOITO, LEITE E CAFÉ)	UND	200
AÇÚCAR - 5KG	PACOTE	2
ADOÇANTE	UND	18
CAFÉ 500gr	PACOTE	58
LEITE UHT - 1L	UN	40
BISCOITO CREAM CRACKER 164g OU MAIZENA - 170g	PACOTE	80
5.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES		
TROCA DE VALVULA DE CORTE (BLOQUEIO)	UNIDADE	1
MANOMETRO ANALOGICO OU DIGITAL	UNIDADE	1
CONEXÕES PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	1
VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO	UNIDADE	1
INSPEÇÃO VISUAL (CORROSÃO NA TUBULAÇÃO	UNIDADE	1
TESTE DE ESTANQUIEDADE	UNIDADE	1
TROCA DE FILTROS E ELEMENTOS FILTRANTES	UNIDADE	1